



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 989911-6917

E-mail: gabinete@altamira.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão



CPF: ***038793**

Data: 29/08/2022

IP com nº: 192.168.15.20

www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=419

ISSN: 2764-703X

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1/2022 - CONCEDE ISENÇÃO DE ITBI AOS LEGITIMADOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO -
LEIS MUNICIPAIS: 1/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Concede isenção de ITBI aos Legitimados da Regularização Fundiária de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica concedida aos legitimados da Regularização Fundiária de Interesse Social, conforme disposições da Lei Municipal nº 016, de 17 de janeiro de 2022, a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a regularização fundiária do imóvel em questão, emitidos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Somente faz jus ao benefício do artigo anterior o legitimado de Regularização Fundiária realizada no âmbito do programa municipal, e desde que cumpridos todos os requisitos da Lei alhures mencionada e do Decreto regulamentar.

Art. 3º. A isenção de que trata esta Lei somente se aplica ao primeiro registro do título emitido no âmbito da regularização fundiária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM
Prefeita de Altamira do Maranhão



EQUIPE DE GOVERNO

Ileilda Moraes da Silva Cutrim
Prefeito(a)

Alicon Monteiro de Farias
Vice-Prefeito(a)

Ervison Ferreira de Araujo
chefe de Gabinete

Kaue Klin Leite e Silva
Controladoria Geral do Município

José Braz da Silva Filho
Procuradoria Geral do Município

Antonio Sérgio Pereira Neto
Secretaria Municipal da Juventude

Marcus Roseno Cutrim Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Governamental e Assuntos Políticos

José Barroso da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Sustentável

Ilane Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

Ilanildo Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Transporte

Cristiane de Sousa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Básico

Elismar Lopes dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Werley de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Nadia Luana Ribeiro e Silva Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Igualdade Racial e da Mulher

Erdonaldo Sousa Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

